



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 3081 DE 02 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade de sanitários nas Agências Bancárias deste Município e dá outras providências.

De autoria do Vereador Anadir Ribeiro

WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 parágrafo 7º da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - As agências bancárias deste Município ficam obrigadas a dotar seus estabelecimentos com sanitários destinados ao uso público,

Parágrafo Único – O prazo para as agências se adequarem à exigibilidade será de 6 (seis) meses, contados a partir da entrada em vigor da presente Lei.

ART. 2º - O Poder Executivo expedirá Decreto estipulando multa para as agências que não cumprirem a obrigação de oferecer os sanitários ao público, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 1º.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de julho de 2.001


Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos 02 de julho de 2001.


Lucimere Tribolli de Moraes
DIRETORA CONTABIL/FINANCEIRA

“Deus Seja Louvado”